



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 13 de junho de 2023

**OF. GAB/PMCC nº. 404/2023**

**Ao Excelentíssimo Senhor:  
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI  
Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES**

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.**

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

- **PROJETO DE LEI Nº. 067/2023: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR COM A UNDIME-ES – UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Prefeito de Conceição do Castelo ES**



**Processo:** 8950/2023

**Tipo:** Projeto de Lei Executivo: 67/2023

**Área do Processo:** Legislativa

**Data e Hora:** 13/06/2023 11:44:32

**Procedência:** Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir com a UNDIME-ES - União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

---





CONCEIÇÃO DO CASTELO  
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº 067/2023**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR COM A UNDIME-ES - UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com a UNDIME-ES - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Espírito Santo, com a anuidade no importe de R\$1.880,00 (mil oitocentos e oitenta reais).

**Art. 2º** A contribuição visa assegurar a representação e articulação dos interesses da Gestão Educacional do Município junto ao Ministério da Educação e do Desporto, Secretarias de Estado da Educação e da Fazenda, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e demais órgãos e instituições vinculadas à educação, bem como, o suporte técnico-pedagógico.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES





CONCEIÇÃO DO CASTELO  
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº. 067/2023**

**COLEDA CAMÃRA,**  
**SENHORES VEREADORES,**

O presente Projeto de Lei trata-se de autorização pelo Poder Legislativo para o Poder Executivo Municipal contribuir financeiramente com a UNDIME/ES- União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Espírito Santo.

A UNDIME é a organização que congrega todos os Secretários Municipais de Educação do país, sendo que a mesma tem assento em todas as Secretarias do Ministério da Educação e Secretarias de Estado e, portanto, participa de todas as decisões no âmbito da educação nacional, seja no campo pedagógico, como no campo financeiro. Ou seja, todas as políticas educacionais do país, atualmente, passam necessariamente pelo crivo da UNDIME.

Deste modo, a UNDIME assessora os municípios com informações relevantes quanto ao desenvolvimento da educação municipal; representa os interesses da Gestão Educacional do Município junto ao Ministério da Educação e do Desporto, Secretarias de Estado da Educação e da Fazenda, FNDE e demais órgãos e instituições vinculadas à educação; organiza a capacitação continuada dos dirigentes municipais de educação, assim como da equipe técnico-pedagógica e administrativa dos sistemas educacionais; dentre outros.





**CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**PREFEITURA**

**Estado do Espírito Santo**

---

A contribuição, por seu turno, se refere à anuidade do exercício de 2023, e é com este recurso que a entidade arca com os custos de suas atividades, sendo o valor proporcional à população de cada município.

Considerando a importância do Presente Projeto e o Interesse Público envolvido, apresentamos o presente Projeto de Lei, para apreciação e devida aprovação pelos Nobres Membros desta Augusta Casa de Leis, renovando na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Conceição do Castelo/ES, 07 de junho de 2023

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Prefeito de Conceição do Castelo/ES**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR nº 101/2000, REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO PARA A UNDIME-ES – UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentária-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO o projeto de lei para a contribuição para UNDIME-ES visa assegurar a representação e articulação dos interesses da Gestão Educacional do Município junto ao Ministério da Educação e do Desporto, Secretarias de Estado da Educação e da Fazenda, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e demais órgãos e instituições vinculadas à educação, bem como, o suporte técnico-pedagógico.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Segue memória de cálculo:

### ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025	Origem dos Recursos
Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$ 1.880,00	R\$ 1.880,00	R\$ 1.880,00	Rec. Próprio

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

*Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:*

*I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;*

*II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	A Despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2023
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: 33903900000 Fonte de Recursos: Recursos Próprio





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conceição do Castelo - ES, 13 de Junho de 2023.

Laurindo Cassandro Manzoli  
**Contador – CRC/ES 022175/O-3**

